



LEI Nº 3.003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel, mediante Termo de Concessão de Uso de Imóvel à empresa ÁGUAS DE SORRISO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.

Art. 2º. A Concessão de Uso a que se refere o artigo anterior é a cedência do seguinte imóvel:

Lote: 59 - Quadra: 12 – Loteamento São Mateus

Área de Cessão de Uso: 50,00 m².

Confrontações:

Frente: Rua São José, medindo 5,00 m;

Fundos: Lote 59, medindo 22,00m;

Lado Direito: Lote 60, medindo 10,00m;

Lado Esquerdo: Lote 59, medindo 10,00.

Art. 3º. O objetivo da cedência é proporcionar o uso dos imóveis para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

Art. 4º. A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a Concessão de Uso, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a perfuração do poço, que deverá ser executado conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, uma única vez, por igual período, findo o qual, não sendo perfurado o poço, o uso do bem retornará ao Município sem quaisquer ônus aos cofres municipais.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º. A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 6º. Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Concessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de novembro de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE/MT em 03/12/2019

Carolina Alves Leal Olbermann